



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901  
Fone: (16) 3301-5066 Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

## **ESCLARECIMENTO 4**

### **CONCORRÊNCIA N.º 060/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7058/2024**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 54.496/2024**

Vimos, através deste, em relação ao Edital de Concorrência Pública nº 060/2024, cujo objeto visa à **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM DO RIBEIRÃO DO OURO - Local: CÓRREGO DA SERVIDÃO, CÓRREGO CAPÃO DO PAIVA E CÓRREGO DO RIBEIRÃO DO OURO – ARARAQUARA/SP, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTE EDITAL – META 2”**, tendo em vista pedido de esclarecimento por parte de licitante, expor o que segue:

**PERGUNTA:** O Edital em questão no item 02.04 permite a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e ainda solicita delas, declaração de enquadramento conforme modelo do Anexo IV para que estas possam fazer uso do benefício previsto na L.C. 123/2006. Também no item 07.07.01, § 4º, o edital define regras para a situação de empate ficto, onde as empresas de pequeno porte e microempresas que manifestarem interesse, poderão apresentar proposta formal de preço inferior àquela mais bem classificada.

Considerando que a Lei 14.133/21, Art. 4º, §1º, Inciso II, determina que:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I- ...

II- no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.”

Considerando que o limite de receita bruta para as empresas de pequeno porte é de R\$4.800.000,00, estando, portanto abaixo do orçamento estimado desta licitação que é de R\$57.483.453,43, entendemos que as empresas de pequeno porte e microempresas NÃO poderão fazer uso do benefício previsto na L.C. 123/2006 neste certame. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Sim está correto seu entendimento. Com a Nova Lei de Licitações, o direito de preferência **não** poderá ser avocado em contratos cujos valor **estimado** for superior à receita bruta máxima para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – hoje, R\$ 4.800.000,00, nos termos do art. 3º, II, da LC 123/06. É o que está previsto no art. 4º, §1º, I e II. Para contratações com prazo de vigência superior a 1 ano, o valor a ser considerado na aplicação desse dispositivo será o valor anual do contrato (art. 4º, §3º).

Artigo 4 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021

#### **ACESSAR LEGISLAÇÃO COMPLETA**

**Art. 4º** Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1. **§ 1º** As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5066 Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

2. I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
3. II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
4. § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.**
5. § 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.  
Era o que tínhamos a esclarecer.

Araraquara, 17 de julho de 2024.

**LUCAS KAILER BONI**

Agente de Contratação